



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 308/2003

"DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA PARA INSTALAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Poder Executivo organizar, instalar e manter a Junta de Serviço Militar no Município de Chapada Gaúcha nos termos dispostos na Lei Federal nº 4.375 de 17.08.1964, especialmente no que se referem os artigos 9º, alínea "a" e 11 §§ 1º e 3º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG., 26 de setembro de 2003.


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal

